

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.242, DE 2007

Estabelece isenção de tributos e contribuições federais para os serviços prestados no âmbito de programas de inclusão digital.

Autor: Deputado Uldorico Pinto

Relator: Deputado Paulo Henrique Lustosa

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei em tela, que tem por objetivo isentar as receitas auferidas na prestação de serviços relacionados a programas de inclusão digital dos seguintes tributos: IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; PIS/PASEP – Contribuição para o Programa de Integração Social; COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

As isenções previstas se aplicariam a programas de inclusão digital implementados pelos governos federal, distrital, estaduais e municipais, em parceria ou não com a iniciativa privada. Além disso, delega-se ao Poder Executivo a regulamentação da matéria, que incluiria, ademais, a lista de serviços que seriam alcançados.

A proposição foi encaminhada inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e para a qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

9EED954516

II - VOTO DO RELATOR

A exclusão digital, como observa o autor da proposição, é uma nova forma de exclusão social. De fato, um cidadão sem acesso às tecnologias de informação e comunicação está em desvantagem no que se refere às oportunidades profissionais, de ampliação de seu conhecimento e também do exercício de sua cidadania.

Combater a exclusão digital e trabalhar pela universalização das tecnologias de informação e comunicação é uma agenda política de alta prioridade, sobretudo em uma nação marcada por elevados índices de desigualdade social. Sendo assim, a proposta, ao oferecer incentivos de natureza tributária para estimular a atividade de prestação de serviços de inclusão digital, seria meritória.

Entretanto, não podemos deixar de assinalar que o texto em análise é excessivamente genérico nas suas definições e como também nas exceções que cria na legislação tributária, possibilitando uso inadequado das isenções propostas em artifícios de elisão fiscal, além de dificultarem a fiscalização.

Outro aspecto a ser considerado, e que provavelmente será objeto de questionamento na Comissão de Finanças e Tributação, é que ao não apontar as compensações financeiras e orçamentárias para as desonerações fiscais propostas, a proposição confronta dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.242, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO HENRIQUE LUSTOSA

Relator

9EED954516